

EMENTA: Catamarã "RONDÔNIA". Exposição a risco a segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo ao navegar com excesso de passageiros a bordo para realização de passeio turístico, sem ocorrência de danos pessoais, materiais ou ambientais. Orla fluvial de Belém, PA. Venda de 1712 bilhetes de passagens, número este acima da lotação autorizada de 834 passageiros da embarcação. Negligência e imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda. (Proprietária), Revel e Manoel Ednil Soares Galucio (Comandante) (Adv^a. Dr^a. Marinete Gomes dos Santos - OAB/PA Nº 12.803).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco a segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo ao navegar com excesso de passageiros a bordo para realização de passeio turístico, sem ocorrência de danos pessoais, materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: venda de 1712 bilhetes de passagens, número este acima da lotação autorizada de 834 passageiros da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Manoel Ednil Soares Galucio, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I c/c com o art. 139, inciso IV, alínea "b" e como decorrente de imprudência e negligência, condenando a Empresa de Navegação A.R. Transportes Ltda., à pena de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os arts. 124, inciso IX, § 1º, art. 127, inciso II, § 2º e art. 135, inciso III, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais integrais à Empresa de Navegação A. R. Transportes Ltda. Encaminhar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.823/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "MSC GEMMA". Morte de estivador a bordo de embarcação atracada em Terminal do TECON. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de estivador a bordo de embarcação atracada em Terminal do TECON; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de setembro de 2013.

Em 12 de dezembro de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de dezembro de 2013

Processo nº: 23000.005944/2013-00

Interessado(a): Centro Educacional e Desportivo Fase Ltda. EPP.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2022/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005764/2013-10

Interessado(a): Centro Educacional Montes Belos Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2005/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005741/2013-13

Interessado(a): Instituto Ensinar Brasil.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2021/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005787/2013-24

Interessado(a): Associação Educacional Unyahna S/C

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2046/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005721/2013-34

Interessado(a): Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1989/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005783/2013-46

Interessado(a): Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2011/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005911/2013-51

Interessado(a): Fundação Municipal de Ensino Superior de Cons Lafaiete.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2025/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006009/2013-52

Interessado(a): CENACAP Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2024/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005982/2013-54

Interessado(a): Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado - IDEA S/S Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2036/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005774/2013-55

Interessado(a): Associação Educacional do Planalto Central.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1996/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005799/2013-59

Interessado(a): Fundação Universitária Vida Cristã

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2020/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 210/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPEs, re-

queridas pelas IES, conforme segue: Instituto Federal Goiano - IF Goiano: desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - Código 52010015001P9, nível de mestrado acadêmico; Universidade Federal da Paraíba - UFPB/JP: desativar, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Social), código 24001015006P6, nível de mestrado acadêmico, e Psicologia (Psicologia Social) UFPB/JP-UFRN, código 24001015043P9, nível de doutorado; Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA: desativar, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em Ciências Florestais, código 15002012002P1, nível de mestrado acadêmico, e Ciências Agrárias, código 15002012003P8, nível de doutorado; Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: desativar, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, código 33003017089P7, nível de mestrado profissional; Universidade de São Paulo - USP/ESALQ: desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem - código 33002037007P5, níveis de mestrado acadêmico e doutorado, Agronomia - Física do Ambiente Agrícola - código 33002037010P6, níveis de mestrado acadêmico e doutorado, e Máquinas Agrícolas - código 33002037018P7, nível de mestrado acadêmico, conforme consta do Processo nº 23001.000061/2013-95.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2013, teses defendidas em 2012.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Edital nº 29/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 2013, Seção III, página 32, que disciplina a Edição 2013 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2013 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I - Grande Prêmio CAPES de Tese Álvaro Alberto da Mota e Silva (2013) - Grande Área de Engenharias e Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Biotecnologia e Materiais)

Autor: Jonas Maziero

Orientador: Roberto Menezes Serra

Tese: Quantificação, Dinâmica, Testemunho e Aplicações da

Discórdia Quântica

Área: Astronomia / Física

Programa de Pós Graduação: Física

IES: Universidade Federal do ABC (UFABC)

II - Grande Prêmio CAPES de Tese Zeferino Vaz (2013) - Grande áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Multidisciplinar (Ciências Ambientais)

Autor: Priscila Pini Zenatti

Orientador: José Andrés Yunes

Coordenador: Jörg Kobarg

Tese: Estudo do IL-7R na Leucemia Linfóide Aguda pediátrica de linhagem T

Área: Ciências Biológicas I

Programa de Pós Graduação: Genética e Biologia Molecu-

lar

IES: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

III - Grande Prêmio CAPES de Tese Darcy Ribeiro(2013) - Grande áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes e Multidisciplinar (Ensino e Interdisciplinar)

Autor: Aldair Carlos Rodrigues

Orientador: Laura de Mello e Souza

Tese: Poder eclesiástico e inquisição no século XVIII luso-brasileiro : agentes, carreiras e mecanismos de promoção social

Área: História

Programa de Pós Graduação: História Social

IES: Universidade de São Paulo (USP)

Parágrafo Único. Para os autores premiados, a outorga do Grande Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

Art. 2º - Outorgar o Prêmio Capes-Interferma de Inovação e Pesquisa 2013 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação:

I - Autor: Flávia Chiva Carvalho

Orientador: Maria Palmira Daflon Gremião

Tese: Sistemas Nanoestruturados Mucoadesivos para administração nasal de Zidovudina

Área: Farmácia

Programa de Pós Graduação: Ciências Farmacêuticas

IES: Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP/ARAR)

II - Autor: Mary Anne Sampaio de Melo

Orientador: Lidiany Karla Azevedo Rodrigues

Tese: Estudos do efeito anticárie de materiais odontológicos beneficiados por nanotecnologia

Área: Odontologia

Programa de Pós Graduação: Odontologia

IES: Universidade Federal do Ceará (UFC)

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES